



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 178/2025.

I – MATERIA

PL Nº 178/2025; “Dispõe sobre a alteração da lei nº 2302/2022 e fixa o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da equipe multiprofissional da secretaria municipal de educação de Paranatinga-MT e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 178/2025.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 178/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 178/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2025.

Ausente

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Deroci de Matos

Membro

Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 179/2025, PL Nº 180/2025, PL Nº 181/2025

I – MATERIA

PL Nº 179/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1335 – implementação de políticas para a rede Alyne total...R\$ 18.920,64."

PL Nº 180/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1335 – implementação de políticas para a rede Alyne total...R\$ 18.920,64."

PL Nº 181/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1335 – implementação de políticas para a rede Alyne total...R\$ 18.920,64."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 179/2025, PL Nº 180/2025, PL Nº 181/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 179/2025, PL Nº 180/2025, PL Nº 181/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

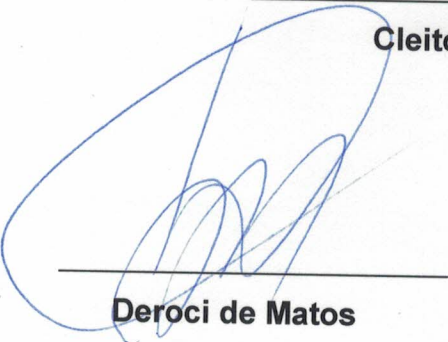
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 179/2025, PL Nº 180/2025, PL Nº 181/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2025.

Ausente

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Edson Agripino da Silva

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 182/2025, PL Nº 183/2025, PL Nº 184/2025

I – MATERIA

PL Nº 182/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1333 – custeio dos serviços de média e alta complexidade III total...R\$ 200.000,00."

PL Nº 183/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1333 – custeio dos serviços de média e alta complexidade III total...R\$ 200.000,00."

PL Nº 184/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1333 – custeio dos serviços de média e alta complexidade III total...R\$ 200.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 182/2025, PL Nº 183/2025, PL Nº 184/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 182/2025, PL Nº 183/2025, PL Nº 184/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

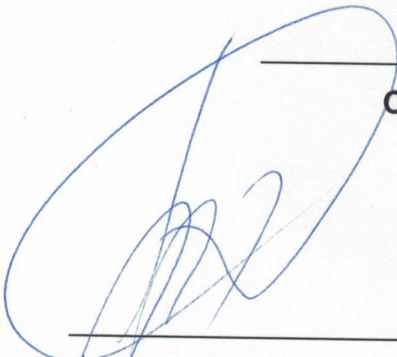
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 182/2025, PL Nº 183/2025, PL Nº 184/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

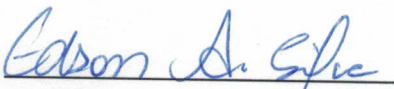
Sala das Comissões em 21 de outubro de 2025.

Ausente

Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Relator



Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 185/2025, PL Nº 186/2025, PL Nº 187/2025

I – MATERIA

PL Nº 185/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências projeto/atividade: 1336 – aquisição de aparelho ultrassom total.... R\$ 100.000,00."

PL Nº 186/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1336 – aquisição de aparelho ultrassom total.... R\$ 100.000,00."

PL Nº 187/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1336 – aquisição de aparelho ultrassom total.... R\$ 100.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 185/2025, PL Nº 186/2025, PL Nº 187/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 185/2025, PL Nº 186/2025, PL Nº 187/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

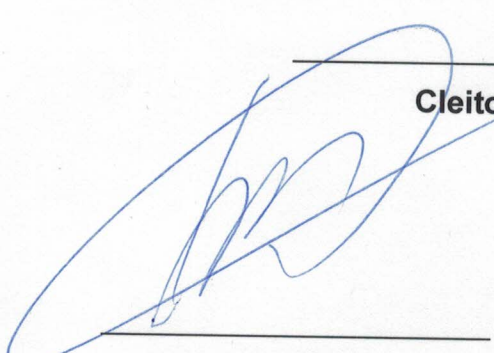
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 185/2025, PL Nº 186/2025, PL Nº 187/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2025.

Ausente _____

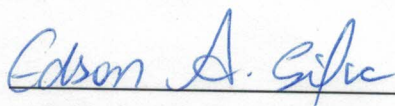
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 189/2025.

I – MATERIA

PL Nº 189/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 189/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 189/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

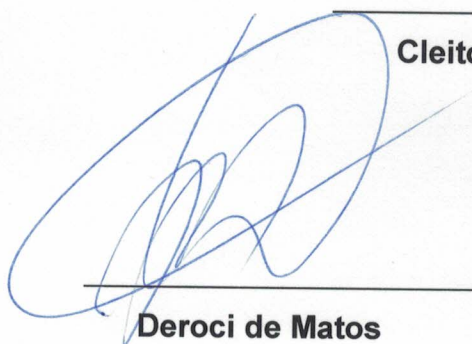
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 189/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2025.

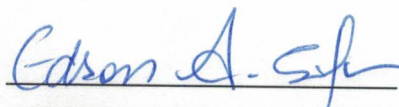


Deroci de Matos

Relator

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 190/2025.

I – MATERIA

PL Nº 190/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 190/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 190/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

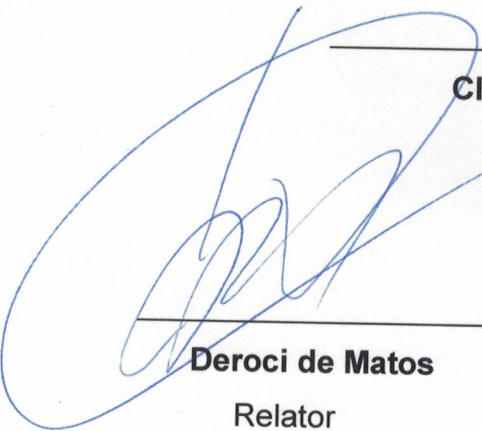
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 190/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de outubro de 2025.

Ausente _____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator



Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva

Membro